

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 876 /72

Aprovado em 03/07/1972

Nada há a opor à inclusão de um parágrafo ao artigo 44, dos Estatutos da Universidade de São Paulo dispondo sobre o exercício dos Diretores e Vice-Diretores das Unidades Universitárias em regime de dedicação integral a docência e à pesquisa.

PROCESSO N. 452/69-CEE

INTERESSADO - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - REITORIA

ASSUNTO - Solicita alteração do Estatuto daquela Universidade, com a inclusão de parágrafo ao artigo 44.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS

HISTÓRICO:

O Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo solicita a este Egrégio Conselho a alteração do artigo 44 do Estatuto daquela Universidade, atendendo a deliberação de seu Conselho Universitário, para incluir parágrafo, dispondo: "o Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias exercerão suas funções em regime de dedicação integral à docência e à pesquisa", oferecendo ainda a competente minuta de decreto.

FUNDAMENTAÇÃO:

Quanto ao mérito da proposição não paira qualquer dúvida a este relator.

Aliás, analisando-se o Estatuto da Universidade de São Paulo, em vigor, verifica-se que o artigo 151 - contido no título XIII, Disposições transitórias - estabelece: "Ao Reitor e Vice-Reitor, bem como aos Diretores e Vice-Diretores, com mandatos vigentes à data da publicação deste Estatuto, não será exigido o exercício das funções respectivas em regime de dedicação integral".

Já daí pode-se até inferir que o sentido emergente da redação inicial seria de que os Diretores e Vice-Diretores nomeados a partir de então deveriam exercer a sua função em RDIDP, e se assim se entender, o que se propõe agora nada mais é do que uma explicitação de norma já contida, em essência, no corpo estatutário.

CONCLUSÃO:

Com base no exposto, manifesto-me favoravelmente a indicação do Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, quanto à inclusão de um parágrafo ao artigo 44 do Estatuto daquela Universidade para declarar que os Diretores e Vice-Diretores deverão exercer suas funções em regime de dedicação integral à docência e à pesquisa.

São Paulo, 11 de junho de 1972

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, na sessão realiza da nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Aldemar Moreira, Amélia A. Domingues de Castro, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wlademir Pereira.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,

em 19 de junho de 1972.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente